

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

O Conselho de administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região do Circuito Campos das Vertentes Ltda – SICOOB COPERMEC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o presente Regulamento que regerá a política de compras, contratações de serviços e alienações, bem como as normas administrativas.

Ao seu cumprimento obrigam-se todos os responsáveis diretamente ligados aos órgãos estatutários, e todos os componentes da estrutura organizacional e funcional do Sicoob Copermec.

TÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece as regras a serem adotadas pelo Sicoob Copermec nos procedimentos de compras, alienações de bens e nas contratações de obras e serviços, objetivando selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa ao Sicoob Copermec, a busca permanente da qualidade, a responsabilidade socioambiental e assegurar tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo.

TÍTULO II - CONCEITO

Art. 2º - Compra de bens: compreende toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir o Sicoob Copermec com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - Contratação de obras e serviços: compreende toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Sicoob Copermec, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Art. 4º - Alienação: compreende o processo que objetiva a realização de baixa patrimonial de bens móveis, sucata, itens inservíveis e obsoletos, compreendendo aqui a transferência gratuita (doação) ou onerosa (venda).

TÍTULO III - PRINCÍPIOS

Art. 5º - Todos os procedimentos estabelecidos neste regulamento obedecerão aos princípios da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da economicidade, da competitividade e da eficiência, respeitadas as legislações vigentes.

TÍTULO IV - SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 6º - A escolha de fornecedores se iniciará mediante requisição de compras e serviços, onde se fará uma solicitação de aquisição de bens ou contratação de serviços através de software próprio que vinculará a área responsável pela gestão de compras do Sicoob Copermec.

Parágrafo Único - O solicitante deverá informar a especificação técnica com a descrição detalhada quanto aos objetos a serem adquiridos ou quanto aos serviços a serem executados, conforme o caso, bem como as quantidades necessárias e/ou condições específicas para a execução dos serviços.

Art. 7º - A seleção de fornecedores será processada preferencialmente pela área responsável pela gestão de compras do Sicoob Copermec, tomando por base as especificações e as recomendações emanadas dos solicitantes, devendo realizar uma pesquisa de mercado com indicação de, no mínimo, três orçamentos, para que possa ser analisada se haverá disponibilidade de verbas para a compra ou para o serviço solicitado.

Parágrafo Único - Quando a compra necessitar de conhecimento técnico ou a prestação de serviço for pontual e de curto prazo, ou seja, com duração de até um mês, a seleção do fornecedor poderá ser realizada pelo setor demandante, desde que observados os requisitos dispostos neste regulamento.

TÍTULO V- PROCESSO DE SELEÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO

Art. 8º - A compra ou contratação de serviços com valor superior à quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais) será realizada mediante a modalidade de Coleta de Preços com pelo menos 03 (três) fornecedores, utilizando-se de todos os meios válidos de comunicação, tais como internet, e-mail, carta, WhatsApp, Telegram e demais aplicativos de mensagens.

§ 1º - Excepcionalmente para os casos urgentes fica autorizado que a coleta de preços seja feita por telefone, levando-se a termo as cotações obtidas, tendo como objetivo principal a simplificação do procedimento para fins de obtenção do menor preço atrelado à melhor qualidade e maiores garantias.

§ 2º - Não sendo possível realizar o número de cotações estabelecido no caput deste artigo, a Diretoria Executiva poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, desde que justificado pelo responsável do setor de compras.

Art. 9º - A compra ou contratação de serviços poderá ser feita mediante "Contratação Direta", ou seja, sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, dispensando a apuração de preços, nas seguintes hipóteses:

- I. aquisição de produtos e serviços limitados à quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II. inexistência de similares no mercado;
- III. serviços técnico-profissionais especializados;
- IV. materiais de consumo e bens permanentes ou serviços fornecidos com exclusividade por um único fornecedor;

- V. situação de urgência e/ou emergência;
- VI. aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;
- VII. celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito;
- VIII. compra ou locação de bens imóveis e veículos destinados ao uso próprio;
- IX. inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento;
- X. contratações de serviço por prazo determinado;
- XI. despesas previamente estabelecidas, com critérios definidos, que tenham sido aprovadas e registradas em ata da Diretoria Executiva;
- XII. compras e contratações previamente estabelecidas e/ou definidas pelo Sicoob Central Cecremge, Sicoob Confederação ou Bancoob;
- XIII. despesas regidas por regulamento próprio.

Parágrafo Único - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

Art. 10. - A melhor oferta será apurada e analisada considerando-se os critérios contidos neste regulamento e a aprovação da compra e/ou contratação do serviço obedecerá as seguintes alçadas:

- I. até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ficará a cargo da Gerência da Agência em conjunto com a Gerência Administrativa do Sicoob Copermec, desde que a compra ou a contratação do serviço não esteja contemplada em regulamento próprio;
- II. até o limite R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ficará a cargo das Gerências da Unidade Administrativa em conjunto com a Gerência Administrativa do Sicoob Copermec, desde que a compra ou a contratação do serviço seja pertinente ao setor demandante;
- III. até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará a cargo da Gerência Administrativa do Sicoob Copermec;
- IV. a partir de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a aprovação será responsabilidade da Diretoria Executiva do Sicoob Copermec;
- V. a partir de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) a aprovação será responsabilidade do Conselho Administrativo do Sicoob Copermec.

Art. 11. - Ocorrendo a necessidade de contratação adicional, a mesma poderá ser realizada com o fornecedor anteriormente selecionado, sendo dispensada a realização de novo orçamento, desde que esteja dentro do prazo de 90 (noventa dias) dias da última contratação e respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da operação original.

Art. 12. - Caberá ao setor responsável pela seleção dos prestadores de serviços exigir os documentos e fazer as verificações necessárias para análise e comprovação de sua habilitação, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, sendo os principais procedimentos:

I. comprovação da existência da pessoa jurídica e a sua representação (contrato social, estatutos ou outros similares, inscrição no CNPJ e junto aos órgãos municipais, documentos da pessoa física que a represente);

II. comprovação da sua regularidade em relação ao seu funcionamento (quando a lei exigir inscrição em órgão fiscalizador especial);

III. comprovação de quitação com os tributos municipais, estaduais e federais, previdência social, FGTS e justiça do trabalho (apresentação de certidões negativa de débitos trabalhistas);

IV. consulta aos órgãos de proteção ao crédito;

V. verificação de antecedentes criminais e de integridade de negócios, por meio de pesquisa na rede mundial de computadores (internet);

VI. verificação da existência de Pessoa Exposta Politicamente - PEP nos quadros de administração;

VII. verificação, quando possível, se a situação patrimonial do parceiro de negócios ou fornecedor é compatível com suas atividades e investimentos;

VII. pesquisa sobre eventual envolvimento de fornecedores, parceiros de negócios em notícias desabonadoras em mídia, cuja situação possa configurar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, entre outros ilícitos;

§ 1º - No caso de fornecimento de bens, cuja entrega ocorra após o pagamento, será necessária a realização de pesquisa de reputação do fornecedor.

§ 2º - Poderá ainda o setor responsável pela seleção do fornecedor considerar pertinentes a realização de diligências mais aprofundadas, como: apresentações de outros documentos, realização de outras consultas e/ou visitas.

§ 3º - Caso seja identificada alguma situação desabonadora ou algum conflito nos contatos iniciais, visita, pesquisa reputacional, resistência no fornecimento de informações deverá ser reportada ao Diretor responsável por PLD/FT para análise e providências complementares, inclusive considerar, a depender do caso, a negativa de firmar parceria ou relacionamento com a cooperativa.

Art. 13. - A seleção de pessoa física ou MEI que prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou manutenção ou reparo de veículos deverá ser precedida de cadastro no e-Social, devendo o responsável solicitar a cópia dos seguintes documentos:

I. documento de identidade;

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. número de cadastro no Programa de Integração Social (PIS) ou Número de Identificação Social (NIS);

IV. carteira de trabalho;

V. certidão de casamento, quando houver;

VI. comprovante de residência.

Art. 14. - Após a seleção, o setor responsável pela gestão de compras poderá, em nome do Sicoob Copermec, previamente à formalização do pedido de compras ou assinatura de contrato, negociar junto ao fornecedor melhor classificado na seleção,

as condições comerciais, incluindo preços, prazos de pagamento e de entrega, além de garantias, com finalidade de obter maiores vantagens à instituição.

Art. 15. - A realização da seleção de fornecedores não obriga o Sicoob Copermec a formalizar a compra ou a contratação, podendo esta ser cancelada e o procedimento de seleção anulado por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 16. - Na seleção das propostas deverão ser considerados um ou mais critérios abaixo relacionados:

- I. prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;
- II. qualidade dos produtos ou serviços devidamente atestados;
- III. preço e condições de pagamento;
- IV. custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;
- V. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VI. garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;
- VII. segurança e durabilidade dos bens adquiridos ou dos serviços contratados;
- VIII. responsabilidade socioambiental do fornecedor;
- IX. princípios cooperativistas;
- X. preferência por contratação de cooperativas que prestem atendimento no local de requisição da prestação dos serviços ou entrega dos bens adquiridos;
- XI. preferência por contratação de cooperados, prevalecendo o grau de relacionamento atribuído pela cooperativa (bronze, prata ou ouro).

Art. 17. - O setor responsável pela gestão de compras do Sicoob Copermec deverá preencher o formulário de avaliação dos principais fornecedores anualmente ou quando necessário, e este deverá ser levado em consideração na seleção e/ou manutenção do fornecedor.

Art. 18. - Detectando fornecedor que não atende o percentual mínimo de 80% na avaliação, o setor responsável pela gestão de compras do Sicoob Copermec deverá identificar e indicar os pontos de melhoria, estabelecendo planos de ação quando necessário. O apontamento das não conformidades deverá ser feito preferencialmente via e-mail, no entanto poderão ser utilizados outros meios de comunicação.

Art. 19. - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer diretamente a qualquer proponente e não se admitirá proposta que apresente valor global ou unitário simbólico ou de valor zero.

Art. 20. - Prioritariamente será feito o julgamento das propostas, passando-se posteriormente à análise da documentação exigida. Caso o vencedor não compareça para a assinatura do contrato no prazo assinalado ou expressamente desista do contrato, deve ser feita a análise sucessiva da documentação dos demais proponentes de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único - A área responsável por firmar contratos na cooperativa deve manter dossiê com as checagens mencionadas no artigo 12 deste regulamento no início do relacionamento com o fornecedor, bem como nas renovações contratuais.

TÍTULO VI - CONTRATOS

Art. 21. - Os contratos firmados deverão estabelecer, com clareza e precisão, as partes, o objeto, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com as condições descritas na proposta, quando for o caso.

Parágrafo Único - Faz parte das obrigações e responsabilidades das partes o cumprimento das políticas institucionais adotadas pela cooperativa, devendo as mesmas estarem explícitas em cláusulas específicas, de acordo com o objeto do contrato.

Art. 22. - O instrumento de contrato é obrigatório nas seguintes situações:

- I. Contratação de obras;
- II. Fornecimento de materiais ou serviços continuados;
- III. Contratação de objeto protegido por cláusula de confidencialidade;
- IV. Contratação de consultorias especializadas;
- V. Aluguel, compra e venda de imóveis;
- VI. Contratação de projetos de pesquisa;
- VII. Outros casos que a lei exigir a formalização.

Art. 23. - Na aquisição de bens móveis o Sicoob Copermec não será obrigado a celebrar contratos, podendo substituí-los por outros instrumentos hábeis.

Art. 24. - A Diretoria Executiva do Sicoob Copermec poderá autorizar o pagamento antecipado, se assim exigir a natureza do serviço ou a compra do bem.

Art. 25. - É facultado ao Sicoob Copermec convocar o(s) fornecedor(es) classificados, na ordem da seleção, para assinatura de contrato, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou o instrumento equivalente, responsabilizando-se pelos prejuízos causados ao Sicoob Copermec.

Art. 26. - No momento da assinatura do contrato, será disponibilizado ao fornecedor os meios de acesso às políticas institucionais que norteiam o relacionamento da cooperativa com o público externo, quais sejam: Pacto de Ética, Controles Internos e Conformidade, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, Segurança Cibernética, Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Parágrafo Único - Anualmente a área responsável pela gestão de compras do Sicoob Copermec reencaminhará, preferencialmente via e-mail, as políticas mencionadas no caput deste artigo.

Art. 27. - Os contratos de prestação de serviços e de fornecimento poderão ser firmados por um prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, sem limite de prorrogação, desde que o Sicoob Copermec realize a cada 12 meses nova pesquisa de preços no mercado, com orçamento de no mínimo outros 2 (dois) prestadores/fornecedores, comprovando que a contratação permanece sendo a mais vantajosa para a instituição, e que nos contratos conste cláusula que permita a rescisão quando houver interesse do Sicoob Copermec.

Art. 28. - Os contratos de locação de imóveis poderão ser firmados por um prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

TÍTULO VII - ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 29. - A alienação de bens pertencentes ao Sicoob Copermec será precedida de pesquisa de mercado e/ou o saldo residual de depreciação registrado em conta contábil específica, efetuada pela Gerência Administrativa ou por pessoa indicada pela Diretoria Executiva para este fim.

Art. 30. - Será permitida a alienação gratuita (doação) de bens integrantes do patrimônio próprio do Sicoob Copermec, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Sendo aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Copermec a doação de bens integrantes do patrimônio próprio, deverá ser formalizada através de instrumento particular de doação celebrado entre as partes.

Art. 31. - A alienação onerosa (venda) de bens integrantes do patrimônio do Sicoob Copermec, é permitida desde que autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Sendo aprovada pelo Conselho de Administração do Sicoob Copermec a venda de bens integrantes do patrimônio próprio, deverá ser formalizada através de contrato de compra e venda a ser celebrado entre as partes ou Nota Fiscal de venda.

TÍTULO VIII - RELACIONAMENTO ÉTICO

Art. 32. - A área responsável pela gestão de compras do Sicoob Copermec, para preservar a isenção e observando o disposto no Pacto de Ética do Sicoob, se compromete a não:

I. aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a entidade e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

II. dar tratamento preferencial a quem quer que seja, por interesse ou sentimento pessoal ou profissional;

III. usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a terceiros e a subordinados;

IV. deixar de comunicar, formalmente, o recebimento de brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de datas festivas ou comemorativas;

V. realizar despesas com parceiros (refeições, transporte, hospedagem ou entretenimento, entre outros) que impliquem em constrangimento ou compromisso de retribuição, exceto aquelas acordadas formal e previamente, inclusive com ciência da administração do Sicoob Copermec;

VI. aceitar documentos irregulares ou de origem duvidosa que possam resultar em vantagem indevida ou pecuniária pessoal ou a terceiros.

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. - Somente poderão prestar serviços e realizar obras para o Sicoob Copermec, no caso de empresas, aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares e que atendam as condições previstas no presente regulamento.

Art. 34. - Fica permitida a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços de partes relacionadas, desde que atendidos os requisitos dispostos neste regulamento e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Considera-se parte relacionada pessoas físicas que têm autoridade e responsabilidade de planejar, dirigir e controlar as atividades da cooperativa, tais como conselheiros de Administração, Diretores Executivos, gerentes com poder de decisão ou membros mais próximos da família (cônjuge, filhos ou companheiros) e empresas em que sejam sócios.

Art. 35. - Caberá a Diretoria Executiva do Sicoob Copermec a aprovação de procedimentos internos que julgar necessários para a plena aplicação do presente regulamento.

Art. 36. - Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas em sua aplicação serão decididos pela Diretoria Executiva do Sicoob Copermec.

Art. 37. - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores.

Cláudio, 01 de Agosto de 2023.

Adarlan Rodrigues Fonseca
Presidente

Adriano Calasense Rabelo
Vice-Presidente

Alex Pereira Gonçalves
Conselheiro

Bruno Augusto Ribeiro Rezende
Conselheiro

Fábio Sérgio Oliveira Ribeiro
Conselheiro

Isaac Ribeiro Ferreira
Conselheiro

Weber Ascelino Rodrigues
Conselheiro

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PARCEIRO

Fornecedor:

CNPJ:

ITENS	Avaliação
1 – Reputação / credibilidade É idôneo e possui credibilidade no mercado comprovada por contatos com outros clientes e/ou pesquisas e avaliações na internet.	
2 – Alinhamento de valores Mantém um relacionamento ético e íntegro, buscando eficiência e excelência, promovendo o respeito e a valorização das pessoas e promovendo o cooperativismo e a sustentabilidade.	
3 – Comunicação Mantém uma comunicação transparente e eficiente, evitando ruídos que possam prejudicar a parceria.	
4 – Qualidade do produto / serviço O produto/serviço apresenta a qualidade desejada pela cooperativa e cumpre com os requisitos exigidos por leis ou regulamentações técnicas, quando necessário.	
5 – Capacidade de atendimento O parceiro tem capacidade de produção e mão de obra suficiente para atender às demandas da cooperativa em tempo hábil, sem prejudicar a qualidade do produto/serviço ofertado.	
6 – Preço O preço é compatível com a qualidade e especificações exigidas e está em conformidade com o praticado no mercado.	
7 – Prazos de entrega É pontual e cumpre os prazos de entrega acordados.	
8 – Condições de pagamento Possui boas condições de pagamento, oferecendo descontos ou prazos que favoreçam a negociação.	
9 – Flexibilidade É flexível no atendimento das necessidades da cooperativa, conseguindo se adaptar a alterações que possam surgir no decorrer do fornecimento e/ou prestação do serviço.	
10 – Atendimento e pós venda É acessível e resolutivo, buscando solucionar problemas e imprevistos que possam surgir no pós venda.	
11 – Melhoria contínua Busca otimizar os seus processos e produtos de forma a disponibilizar soluções mais atuais e diferenciadas.	
COMENTÁRIOS (Se necessário)	

PREENCHIMENTO DO SICOOB COPERMEC

Metodologia de Avaliação

Cada item deverá ser avaliado em: Excelente, Ótimo, Bom, Regular, Ruim e Horrível

Peso: Excelente=1,00 / Ótimo=0,80 / Bom=0,60 / Regular=0,40 / Ruim=0,20 / Horrível=0,00

Todos os itens deverão ser preenchidos, se necessário justificar no campo comentários.

Nota Avaliação: Pontos obtidos / Pontos Possíveis * 100 (percentual)

O percentual mínimo a ser considerado pela cooperativa será **80%**. Parceiros que, eventualmente, ficarem com nota inferior deverão ser notificados sobre os pontos de melhoria, estabelecendo os planos de ação necessários.

Nota Avaliação:

Data:

Avaliador: